



## **REQUERIMENTO N° /2017**

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: [raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br](mailto:raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br)), para que analise o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus, de no mínimo dois assentos e cobertura, neste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de, no mínimo, dois assentos e cobertura nos pontos de ônibus da cidade possui o objetivo de garantir mais conforto aqueles que necessitam aguardar pelo transporte público, cuja espera pode levar de alguns minutos até muitas horas. Há momentos do dia, em que o sol se faz insuportável, trazendo desconforto para a população que ali espera. Assim como, em dias chuvosos não há como se proteger da chuva, que acaba molhando os passageiros.

Dessa forma, a instalação dos assentos e das coberturas é de extrema importância para assegurar conforto e comodidade a população durante a espera do transporte público. Assim sendo, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Email: [fagner@fagnerfernande](mailto:fagner@fagnerfernande)



## ANTEPROJETO DE LEI N° /2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus desta cidade, de no mínimo dois assentos e cobertura.

Art. 1º – Fica determinada a instalação, em todos os pontos de ônibus desta cidade, de no mínimo dois assentos e cobertura.

Art. 2º – Um dos assentos deverá ser direcionado para idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, lactantes e deficientes.

Art. 3º – Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de outubro de 2017.

Email: [fagner@fagnerfernande](mailto:fagner@fagnerfernande)